



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

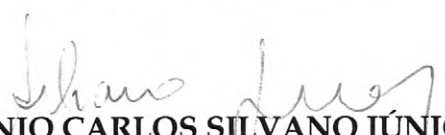
SOBRE: O Projeto de Lei nº 260/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 260/2019, do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, dispõe sobre a efetividade de divulgação das pessoas jurídicas que se relacionam com o Município

De acordo com a justificativa apresentada a divulgação mais precisa destas informações facilita a fiscalização por parte dos Vereadores e população, pois as pessoas geralmente conhecem o nome de fantasia das pessoas jurídicas. Outrossim, a consulta da situação cadastral e do quadro societário somente pode ser feito através do número de CNPJ. A inclusão do link para direcionamento aos documentos anexos, da mesma forma, ajudará muito na fiscalização por parte dos Vereadores e munícipes, tendo em vista que muitas das pessoas que leem o conteúdo do Jornal do Município desconhecem que a Prefeitura disponibiliza os principais documentos anexos ou, muitas vezes, não sabem o “caminho” para chegar nestas informações.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 20 de agosto de 2019


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

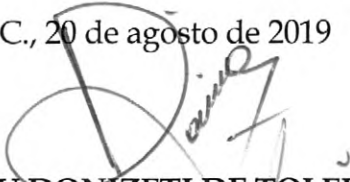
SOBRE: O Projeto de Lei nº 260/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 260/2019, do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, dispõe sobre a efetividade de divulgação das pessoas jurídicas que se relacionam com o Município

De acordo com a justificativa apresentada a divulgação mais precisa destas informações facilita a fiscalização por parte dos Vereadores e população, pois as pessoas geralmente conhecem o nome de fantasia das pessoas jurídicas. Outrossim, a consulta da situação cadastral e do quadro societário somente pode ser feito através do número de CNPJ. A inclusão do link para direcionamento aos documentos anexos, da mesma forma, ajudará muito na fiscalização por parte dos Vereadores e munícipes, tendo em vista que muitas das pessoas que leem o conteúdo do Jornal do Município desconhecem que a Prefeitura disponibiliza os principais documentos anexos ou, muitas vezes, não sabem o "caminho" para chegar nestas informações.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 20 de agosto de 2019


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente da Comissão


FERNANDA SCHLIC GARCIA
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS.

PROJETO DE LEI Nº 260/2019

RELATOR: Renan dos Santos

De autoria do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, dispõe sobre a efetividade de divulgação das pessoas jurídicas que se relacionam com o município.

Segundo o inciso III do Art 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I – sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II – sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

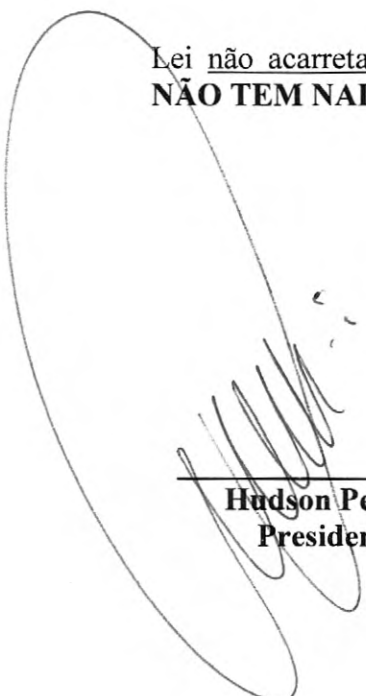
III – sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”

Em análise a propositura constatamos que sua intenção é dar maior publicidade às informações das empresas que se relacionam com o município e está em consonância com a Lei da Transparência, ademais as disposições do projeto não criam novos mecanismos ou novas documentações, apenas determinam que em todos os atos oficiais constem as determinadas informações.

Desta forma, eventuais despesas decorrentes da aprovação desta Lei não acarretaram prejuízos aos cofres públicos, razões pelas quais esta comissão **NÃO TEM NADA A OPOR.**

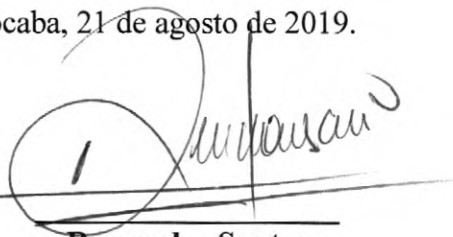
É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 21 de agosto de 2019.



Hudson Pessini
Presidente

licença médica
Péricles Regis M. de Lima
Membro



Renan dos Santos
Membro